
REGULAMENTO
DO
“ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

CNPJ/MF nº 32.511.204/0001-83

Regulamento em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

ÍNDICE

1. OBJETO	4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO	4
4. ADMINISTRADORA	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	4
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	6
7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTODIA, COBRANÇA E AUDITORIA.	7
8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA.....	11
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	13
10. DIREITOS CREDITÓRIOS	15
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	17
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO	18
13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA.....	19
14. FATORES DE RISCO	20
15. QUOTAS DO FUNDO	28
16. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS.....	32
17. RESGATE DAS QUOTAS	34
18. PAGAMENTO AOS COTISTAS	36
19. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS.....	37
20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS QUOTAS	37
21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	38
22. ASSEMBLEIA GERAL	39
23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	42
24. PUBLICAÇÕES	43
25. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	43
27. FORO	47
ANEXO I - GLOSSÁRIO	48
ANEXO II –POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	55
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	58
ANEXO IV –PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	60

REGULAMENTO DO ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Quotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade como disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado pela **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Administradora”).

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para

exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações e vedações estabelecidas no artigo 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas, quando aplicável;
- d) informar imediatamente aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas, nos termos do presente Regulamento;
- e) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:
 - 1) o atendimento à Razão de Garantia, se houver;
 - 2) a constituição e composição da Reserva de Resgate, se houver;
 - 3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) iniciar, por meio do Agente de Cobrança, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.10 deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- g) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- h) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venham

a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) emitir Quotas em desacordo com este Regulamento;
- c) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas; e

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no website da Administradora para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

6.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Quotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTODIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

7.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) gestão da carteira do Fundo;
- c) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

7.1.1. Ressalvada as situações de conflito de interesses identificadas a critério da Administradora, a substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Junior.

7.2. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Gestora

7.3. A Fram Capital Gestão de Ativos LTDA., foi contratada, nos termos do item 7.1 “b” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações

estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

7.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a. selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, conforme disposto no item 7.9.1 abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b. observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- e. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- f. negociar, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos.

7.5. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- c. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- d. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

- 7.6. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.
- 7.7. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Custodiante

- 7.8. Atividades de custódia, escrituração, controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento:
- a) Validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
 - b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no item 10.8 abaixo;
 - c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - i) na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; e
 - ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (*Escrow Account*).

7.8.1. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos itens 7.8 “b” e “c” acima por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

7.8.2. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação (“Inconsistência”), o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

- (i) notificará a Consultoria, o Gestor e a Administradora, conforme aplicável, para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a Inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e
- (ii) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios à ele vinculados.

7.8.3. O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

- 7.8.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.
- 7.8.5. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Agente de Cobrança

- 7.9. A **ALLUGG LOCAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cesar, nº 1.161, Sala 203-B, Santana, CEP 02.013-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.548.302/0001-00, , responsável por efetuar a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.
- 7.9.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.
- 7.9.2. A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração e auditoria, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das quotas Subordinadas Júnior.
- 7.9.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

- 8.1** A Administradora receberá uma Taxa de Administração (TA) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira, análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, custódia, escrituração, contabilidade e controladoria de ativo e passivo.
- 8.2** A Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

8.2.1 Nos termos do caput deste Artigo, o Fundo pagará a taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:

I - pelos serviços de administração, custódia, escrituração, contabilidade e controladoria de ativo e passivo, a Administradora receberá o equivalente a (a) 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

II - pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA; e

8.2.2 Nos 12 (doze) primeiros meses, inclusive, contados da data da transferência dos serviços de administração do Fundo para a Administradora, será concedido um desconto na remuneração mínima mensal devida à Administradora mencionada no subitem "I" do item 8.2.1 acima, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sendo assim, nos 12 (doze) primeiros meses contados da data da transferência da administração do Fundo, o Fundo administração, custódia, escrituração, contabilidade e controladoria de ativo e passivo, uma Taxa de Administração devida à Administradora equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

8.2.3 Nos 12 (doze) primeiros meses, inclusive, contados da data da transferência dos serviços de Gestão do Fundo para a Gestora, será concedido um desconto na remuneração mínima mensal devida à Gestora mencionada no subitem "II" do item 8.2.1 acima, equivalente a R\$ 2.000,00 (quatro mil reais). Sendo assim, nos 12 (doze) primeiros meses contados da data da transferência da Gestão do Fundo, o Fundo pagará uma Taxa de Gestão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

8.2.4

8.2.5 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.3 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

8.4 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 21 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.5 Não serão cobradas dos Quotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Quotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.1.2 O Fundo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias do início da operação, atingir um patrimônio líquido médio para o período de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda serem observados, os limites estabelecidos abaixo.

9.3. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo são oriundos de contratos de locação de equipamentos.

9.3.1. Para efeito do disposto no item 9.3. acima, equiparam-se ao Devedor, coobrigado ou originador o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

9.4. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser oriundos de operações a performar.

9.5. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;
- d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; e
- e) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país.

9.6. É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

9.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.7.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, conforme aplicável, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.8. Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.9. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.10. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.11. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Quotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

9.12. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultora Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Quotas.

9.13. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios são os direitos de crédito ou recebíveis cedidos e originados pela empresa ALLUGG LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.302/0001-00 (“Cedente”), referentes às operações de locação de bens.

10.2 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios

serão cedidos ao Fundo pela Cedente, credora originária, em caráter definitivo, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Regulamento.

10.3 Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

10.4 Os Direitos de Crédito deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

10.5 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de coobrigação da Administradora, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

10.6 Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

10.8 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.9 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.10 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.

10.11 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.

10.12 Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

10.13 Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pelo Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 180% (cento e oitenta por cento) do CDI, exceto nos casos de renegociação de dívida.

10.14 O Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro físico dos Direitos Creditórios.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A Gestora será responsável pela implementação da política de concessão dos créditos, sendo responsável por avaliar, inclusive, mas não limitadamente, a capacidade econômica da Cedente, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

11.1. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento em observância aos limites definidos no Artigo 40-A da Instrução CVM 356. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Artigo seguinte, cuja responsabilidade pela validação é do Custodiante no momento da cessão dos créditos.

11.2. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- a) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; e
- b) A carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio de 620 (seiscentos e vinte) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e nos termos de um “Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC”.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Parágrafo Terceiro. A Cedente é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC.

Parágrafo Quarto. Conforme o disposto nos termos do inciso II do parágrafo terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

11.3. O Fundo poderá alienar à terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 11 acima e observado o quanto disposto no item 9.3, os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento em observância aos limites definidos no Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

12.2. O total de Direitos Creditórios de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa poderá superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que atendida as condições estabelecidas no artigo 12.2.1 abaixo.

12.3. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, com concentração superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, considerando o disposto no inciso I e parágrafo 4º, do artigo 40-A, da Instrução CVM 356/01.

- 12.3.1. Os limites e exceções aplicáveis a Devedores e coobrigados estabelecidos neste Artigo também deverão ser observados em relação aos originadores de Direitos Creditórios a performar, quando estas operações de cessão ao Fundo não contarem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, nos termos do que dispõe o Artigo 40-B da Instrução CVM 356.
- 12.3.2. Para efeito do disposto neste Artigo, equiparam-se ao Devedor, coobrigado ou originador o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.
- 12.4. A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios quanto às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
- 12.5. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os

procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, Gestora ou a Administradora, conforme aplicável, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

- 12.6. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
- 12.7. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante, conforme aplicável.
- 12.8. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

- 13.1. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.
- 13.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.
- 13.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, conforme aplicável, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.
 - 13.3.1. A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, conforme aplicável, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo

Fundo ou
diretamente pelos Quotistas.

13.3.2. Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.4. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante, conforme aplicável, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando

adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem

como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

14.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Quotistas.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, conforme aplicável, ou ainda de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante, conforme aplicável, não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.

14.3.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Quotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Quotistas.

14.3.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a

cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que

referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante, conforme aplicável, não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.5. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Risco de Liquidação do Fundo* – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Quotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

14.4.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Quotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Quotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.3. *Resgate Condicionado das Quotas* - As principais fontes de recursos do Fundo para

efetuar o resgate de suas Quotas que venham a ser solicitados pelo Quotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Quotas.

14.4.4. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.5. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.5.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre o Cedente e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Quotas.

14.6.2. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.6.3. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a

Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

14.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.7.1. *Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

14.8. Outros

14.8.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo*– Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.8.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas do Cedente ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

- 14.8.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante, conforme aplicável, não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.
- 14.8.4. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 14.8.5. *Emissão de Novas Quotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas classes de Quotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas classes de Quotas Subordinadas Mezanino, não será

assegurado qualquer direito de preferência aos Quotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Quotistas titulares das Quotas que já estejam em circulação na ocasião.

- 14.8.6. *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 14.8.7. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- 14.8.8. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 14.8.9. *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela Cedente na concessão dos Créditos, e pela Consultora Especializada ou Gestora na Análise dos Créditos* – É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de “crédito” pela Cedente aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses “créditos” em razão do grande número de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada ou Gestora, conforme aplicável, dos Devedores e Cedente no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

14.8.10. *Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente* - Há o risco

dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Caberá à Gestora, minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios da Cedente que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

14.8.11. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Quotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Quotas não confere ao Quotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Quotistas. Não caberá ao Quotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.8.12. *Risco de resgate das Quotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Quotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Quotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Quotas Seniores.

15. QUOTAS DO FUNDO

15.1. Características Gerais

15.1.1. As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

15.1.2. As Quotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Quotistas. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas.

15.2. Classes de Quotas

15.2.1. As Quotas serão divididas em Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e em Quotas Subordinadas Júnior.

15.2.2. As Quotas Seniores terão uma única Série e as Quotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Quotas Subordinadas Mezanino; e (b) classes de Quotas Subordinadas Júnior.

15.3. Quotas Seniores

15.3.1. As Quotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate em relação às Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais);
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 16.2; e,
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

15.3.2. As Quotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Quotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de CDI + 4,5% a.a.

15.3.3. A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Quotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a Razão de Garantia. Caso a Razão de Garantia seja afetada, haverá necessidade da expressa anuência da maioria absoluta de Quotas Subordinadas Júnior em circulação inclusive.

15.4. Quotas Subordinadas Mezanino

15.4.1. As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Quotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

- b) Valor Unitário de Emissão de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, sendo o Valor Unitário de emissão de Quotas Subordinadas Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no item 16.3.4 abaixo;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 16.4 deste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.
- e) As Quotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária em relação às Quotas Subordinadas Júnior de CDI + 5% a.a.

15.4.2. Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência da maioria absoluta de Quotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Garantia; e (b) a classificação de risco das Quotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Quotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento

15.5. Quotas Subordinadas Júnior

15.5.1. As Quotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2. As Quotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Subscrição Inicial.

15.5.3. Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Quotas Subordinadas Júnior.

15.6. Razão de Garantia

15.6.1. O Fundo terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino, em conjunto (o "Índice de Subordinação"). Além disso, o Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 150% (cento e

cinquenta por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior (o “Índice de Subordinação Júnior”).

- 15.6.2. A Razão de Garantia devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Quotistas mensalmente.
- 15.6.3. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.
- 15.6.4. Os Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Quotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Quotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Quotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.
- 15.6.5. Caso os titulares das Quotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 17.2 deste Regulamento.

15.7. Emissão e Distribuição das Quotas

- 15.7.1. As Quotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 15.7.2. Será admitida a colocação parcial das Quotas distribuídas publicamente. As Quotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 15.7.3. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Quotas.

15.8. Subscrição e Integralização das Quotas

- 15.8.1. As Quotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos

admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Quota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

- 15.8.2. Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 15.8.3. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Quotista, será de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais).
- 15.8.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.
- 15.8.5. Por ocasião da subscrição de Quotas, o Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Quotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 15.8.6. Uma vez que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto, as Quotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.
- 15.8.7. Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

16. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

- 16.1. As Quotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Seção 16. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Quota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.
- 16.2. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Quotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e/ou em Quotas Subordinadas Júnior.
- 16.3. As Quotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo

corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Quota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de Rentabilidade Prioritária.

- 16.3.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Quotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Quota Sênior Ajustado”). O valor da Quota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Quota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 16.3 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Quota Sênior Ajustado.
- 16.3.2. Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no item 16.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese do resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.
- 16.3.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Quotas, a remuneração superior ao valor de tais Quotas na respectiva data de pagamento do resgate.
- 16.3.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 16.3 às Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.
- 16.4. As Quotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Quotas Seniores e, se houver, às Quotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Quota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de Rentabilidade Prioritária.
- 16.4.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.4 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.4 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Quotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante

aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Quota Sênior Ajustado”). O valor da Quota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Quota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 16.4 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Quota Subordinada Mezanino Ajustado.

16.4.2. Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinada Mezanino, definidos no item 16.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Subordinada Mezanino na hipótese do resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

16.4.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Quotas, a remuneração superior ao valor de tais Quotas na respectiva data de pagamento do resgate.

16.4.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 16.4 às Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

16.5. As Quotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Quotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

16.6. O procedimento de valorização das Quotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Quotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESGATE DAS QUOTAS

17.1.1. As Quotas poderão ser resgatadas por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo

17.1.1.1 Na integralização de Quotas Seniores, de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Quota em vigor no

fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de resgate das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Quota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Quota de Fechamento”).

- 17.1.1.2 Os quotistas deverão respeitar um período de carência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de integralização das Quotas.
- 17.1.2. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.
- 17.1.3. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.
- 17.1.4. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.
- 17.1.5. As Quotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item 17.1.6.3 e desde que não levem ao descumprimento da Razão de Garantia.
- 17.1.6.1. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.
- 17.1.6.2. Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item 17.1.8.1, poderão requerer o resgate de suas Quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior.
- 17.1.6.3. Na hipótese da Razão de Garantia for maior que 160% (cento e sessenta por cento), ocorrerá “excesso de garantia” e tais quotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:
 - a. A partir da data da primeira integralização de quotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e

- b. As Quotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no “caput” deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

17.1.6.4. Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste item 19.1.8 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições do item 17.1.7 acima.

17.1.6. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

17.1.7. O resgate das Quotas poderá ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN..

17.1.8. O resgate das Quotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito somente na hipótese do item 25.7 deste Regulamento.

17.2. A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Quotas Sêniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima.

17.2.1. Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Quotas Sêniores, o valor total das Quotas Seniores em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

18. PAGAMENTO AOS COTISTAS

18.1. A Administradora deverá no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Quotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.

18.2. Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas na Seção 25, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou alienados Ativos

Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional

para a Conta do Fundo.

18.3. Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

18.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

18.5. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Quotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Quotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Quotista, a qualquer acréscimo.

19. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

19.1. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

19.1.1. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

19.1.2. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 19.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS QUOTAS

20.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

20.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, bem como as provisões e perdas calculados conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

20.2. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

20.3. As Quotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

a. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

d. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h. taxas de custódia de ativos do Fundo;

i. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Quotas admitidas à negociação;

j. despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

k. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas; e

- l. despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
- m. Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

22. ASSEMBLEIA GERAL

22.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

22.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Quotistas.

22.1.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.

22.2. Somente pode exercer as funções de representante de Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a. ser quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;
- b. não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

c. não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do FUNDO.

22.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas em circulação.

22.4. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

22.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Quotistas ou do correio eletrônico.

22.4.2. Para efeito do disposto no item 22.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

22.4.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

22.4.4. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

22.5. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

22.6. A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

22.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

22.6.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

22.7. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Quotas de titularidade dos Quotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

22.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 22.1“c”, “d” e “e” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos Quotistas presentes.

22.7.2. Estão subordinadas à aprovação prévia dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a. Critérios de Elegibilidade;
- b. Distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- c. Resgate das Quotas;
- d. Direito de voto de cada classe de Quotas;
- e. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- f. Valorização das Quotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino; e
- g. Alteração da Razão de Garantia.

22.8. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

22.8.1. A divulgação referida no item 22.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção.
- 23.2. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.
- 23.3. A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Quotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.
- 23.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 23.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Quotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada, conforme aplicável;
- (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas.
- 23.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- a) Informativo individual para cada Quotista com o número de Quotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 23.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

23.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.6.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em dezembro de cada ano.

23.6.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24. PUBLICAÇÕES

24.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em jornal de grande circulação.

24.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Quotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

25. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

25.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Quotas em circulação, por deliberação da Administradora.

25.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

a) rebaixamento da classificação de risco da Série Sênior ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;

b) caso a Razão de Garantia não seja observada sem que tenha havido subscrição adicional de Quotas Subordinadas Júnior para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;

c) caso a Razão de Garantia Mezanino não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

- c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- d) caso o resgate de Quotas Seniores não seja realizada em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos do item 17.1.5 acima;
- e) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo;
- f) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

25.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Quotas e a aquisição de Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

25.2.2. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

25.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Quotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Quotistas na Assembleia Geral.

25.2.4. No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Quotistas dissidentes da Série Sênior e das classes Subordinadas Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Quotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

25.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso;
- b. caso o resgate de Quotas Seniores não seja realizada em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e
- c. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

- 25.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Quotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.
- 25.5. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 25.6. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Quotistas titulares das Quotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Quotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.
- 25.7. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- a. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
 - b. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Quotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Quotas;
 - c. após o resgate integral das Quotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Quotas de cada titular de Quotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Quotas Subordinadas Mezanino; e
 - d. as Quotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Quota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.
 - e. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Quotas ainda não tenha sido resgatada, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

- f. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

25.8. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas titulares das Quotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista titular de Quotas Seniores será calculada em função do valor total das Quotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Quotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

25.9. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Quotistas titulares de Quotas Seniores deverão ser entregues aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Quotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

25.10. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

25.11. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

25.12. A Administradora deverá notificar os Quotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Quotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

25.13. Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Quotista que detiver a maioria de Quotas.

25.14. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante

a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

26. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

26.1. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a. pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b. pagamento de resgates de Quotas Seniores;
- c. reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos
- d. pagamento de resgates de Quotas Subordinadas Mezanino;
- e. pagamentos de resgates de Quotas Subordinadas Júnior; e
- f. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

26.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a. pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b. pagamento de resgates de Quotas Seniores;
- c. pagamento de resgates de Quotas Subordinadas Mezanino; e
- d. pagamento de resgates de Quotas Subordinadas Júnior.

26. FORO

27.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	A ALLUGG LOCAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cesar, nº 1.161, Sala 203-B, Santana, CEP 02.013-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.548.302/0001-00, responsável por efetuar as cobranças Extrajudiciais e Judiciais dos Direitos Creditórios inadimplidos que poderão ser cedidos ao Fundo, ou seu sucessor a qualquer título
Agente de Recebimento	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A ou HSBC Bank Brasil S.A contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos

	boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia
Cedente	ALLUGG LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.302/0001-00
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Consultoria Especializada	Empresa que poderá ser contratada pela Administradora, em nome no Fundo,

	, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, ou seu sucessor a qualquer título
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo
Conta Escrow	Conta especial instituída pelo Cedente junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e a Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25

CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Quotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Gestora	. Fram Capital Gestão de Ativos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120,, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.028/0001-49.
Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior e das Cotas Subordinadas Mezanino, representadas em conjunto, e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Junior	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.
Instrução CVM nº 489/11.	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definido na Legislação vigente.
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Gestora, conforme o anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, a ser adotada pela Gestora com o auxílio da Consultora Especializada, caso aplicável, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme anexo II ao Regulamento
Quotas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas

Quotas Seniores	As Quotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Quotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior
Quotas Subordinadas Júnior	As Quotas que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Quotas Subordinadas Mezanino	Quotas que se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Quotas Subordinadas Júnior
Quotista	Tanto o titular de Quotas Seniores como o titular de Quotas Subordinadas, sem distinção
Razão de Garantia	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
Razão de Garantia Mezanino	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva de Resgate	Reserva para pagamento de resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino
Resgate Compulsório	Resgate compulsório e antecipado das Quotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Razão de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima

Taxa de Administração

Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Gestora deverá analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Gestora identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo, conforme aplicável:

3.1 Qualificação da empresa e dos sócios;

3.1.1- Contrato Social Consolidado;

3.1.2- Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;

3.1.3- I.R.P.F. dos sócios;

3.1.4- I.R.P.J. da empresa;

3.1.5- Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

4.1.2.1 – Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;

4.1.2.2 – Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;

4.1.2.3 – Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);

4.1.2.4 – Empresa em operação há no mínimo 6 meses;

4.1.2.5 – Revalidação cadastral a cada 1 ano.;

4.1.2.6 – Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

4.1.3.1. – Histórico interno e externo dos devedores e Cedentes.

4.1.3.2 – Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA.

4.1.3.2.1 – Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento da Gestora possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito de Crédito;

4.1.3.2.2 Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente.

4.1.3.3. – Informações fornecidas por fornecedores;

4.1.3.4. – Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

4.1.3.5. – Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável.

4.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

4.1.4.1 - título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 dias exceto em novas

operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;

4.1.4.2 - encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;

4.1.4.3 - inatividade igual ou superior a 6 meses.

4.1.4.4 - qualquer outra razão considerada relevante pela Gestora.

4.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

1.1 o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e

1.2 conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

4. - DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA ESCROW DO CEDENTE

4.1- Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para uma conta de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Gestora deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta Escrow. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Sacado em conta-corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta Escrow.

5 - PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1- Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

5.2- Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1- As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3- Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.